

terá inteira autoridade e completa responsabilidade do programa e orçamento aprovado.

Parágrafo primeiro: O diretor do Projeto terá a sua permanência condicionada ao bom e fiel desempenho de sua missão, cumprindo-lhe observar o programa e os objetivos do Projeto e dos que posteriormente forem acordados pelas partes contratantes.

Parágrafo segundo: As determinações, instruções ou qualquer ordem emanadas ao Diretor serão dadas por escrito, com a assinatura das partes contratantes, que não poderão, isoladamente, exercer tais medidas, aceituados os casos expressamente declarados neste contrato.

Parágrafo terceiro: Ficará subordinado ao Diretor do Projeto, a quem caberá decidir sobre a orientação dos trabalhos constantes do plano aprovado, todo o pessoal empregado pelo Projeto ou posto à sua disposição, inclusive os técnicos brasileiros e americanos do "ETA".

Parágrafo quarto: Compete ao Diretor do Projeto: a) - apresentar, antes do início de cada exercício, um programa de trabalho, acompanhado do respectivo orçamento, para ser aprovado pelas partes contratantes; b) - movimentar o "Fundo Conjunto" ou outros recursos postos a sua disposição para o fiel desempenho do Projeto;

c) - enviar, trimestralmente, às partes contratantes, um relatório sobre os trabalhos realizados, apontando os progressos obtidos e as dificuldades encontradas, juntando um balancete de caixa acompanhado de um resumo das despesas efetuadas até então.

Cláusula Sexta:
As contribuições referentes aos anos subsequentes serão fixadas de comum acordo entre as partes contratantes, uma vez atendidos os recursos financeiros ou orçamentários disponíveis.

Cláusula Sétima:
As partes contratantes poderão rescindir este acordo no caso de infração de qualquer das suas cláusulas ou de desvirtuamento dos objetivos do Projeto.

Parágrafo único: No caso de rescisão, o saldo em cruzeiros depois de liquidados todos os débitos do Projeto será distribuído às partes contratantes, proporcionalmente às contribuições até então efetivadas.

Cláusula Oitava:

Este contrato terá a duração de 3 anos, podendo ser prorrogado, desde que não seja denunciado 30 (trinta) dias antes do término do exercício financeiro, por qualquer das partes contratantes.

Cláusula Nona:

O presente contrato entrará em vigor depois da assinatura deste termo. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas srs. Octavio Ramos Nóbrega e William H. Farmer e por mim, Arlete S. de Albuquerque, que o datilografel.

Jayme de Almeida Pinto - Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo.
Guido César Randó - Diretor do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura do Estado de São Paulo.

Alberto Martins Torres - Diretor Brasileiro do Escritório Técnico de Agricultura.
Ralph E. Hansen - Diretor Americano do Escritório Técnico de Agricultura.
Testemunhas: - O. R. Nóbrega e William H. Farmer.

LEI N. 5.575 DE 19 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre criação de cargo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de Educador Sanitário Chefe, padrão "T" destinado à Diretoria do Serviço de Saúde Escolar.

Parágrafo único - O cargo ora criado será provido pela ocupante do cargo da classe "N" da carreira de Educador Sanitário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, lotado na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar que já vem respondendo pelas respectivas funções de chefia.

Artigo 2.º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba 148-8.46.0 - Pessoal Fixo - do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1960
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.576 DE 19 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre integração, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, de um cargo de Mestre de Música, do Quadro da Secretaria da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, com os vencimentos fixados no padrão "J", um cargo de Mestre de Música, padrão "G", de idênticas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Educação ocupado por José Vetró.

Artigo 2.º - O título do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário da Educação.

Artigo 3.º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.156, DE 18 DE JANEIRO DE 1960

Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica para o exercício de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam orçadas e fixadas para o exercício financeiro de 1960 respectivamente, as seguintes Receitas e Despesas para o Departamento de Águas e Energia Elétrica, nos termos do § 4.º do art. 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
RECEITA GERAL			
1 - Ordinária	3.343.590.000,00		3.343.590.000,00
2 - Extraordinária	1.020.000,00		1.020.000,00
SOMA	3.344.610.000,00		3.344.610.000,00
DESPESA GERAL			
1 - Fixa	68.116.560,00		68.116.560,00
2 - Variável	3.256.943.440,00	16.550.000,00	3.273.493.440,00
SOMA	3.325.060.000,00	16.550.000,00	3.341.610.000,00

Artigo 2.º - A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1960.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1960

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS	EFETIVAS	TOTAIS
		PARCIAIS		
Local	Geral	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	RECEITA GERAL			
	RECEITA ORDINÁRIA			
	I - Tributária			
1	1.26.1 Taxas de melhoramentos		10.000,00	
	Contribuição de melhoria		10.000,00	10.000,00
	Soma da Receita Tributária		10.000,00	
	II - Patrimonial			
2	2.02.0 Renda de Capitais		2.000.000,00	
3	Juros de depósitos bancários		700.000,00	
	Dividendos da Cia. Sanjoanense de Eletricidade		2.700.000,00	2.700.000,00
	Soma da Receita Patrimonial		2.700.000,00	
	III - Industrial			
4	3.05.0 Serviços diversos			
5	Venda de produtos agropecuários	4.500.000,00		
	Locação de serviços agrícolas	500.000,00	5.000.000,00	
	Renda proveniente do fornecimento de energia elétrica:			
6	Usina Termelétrica de Andradina	15.000.000,00		
7	Usinas Termelétrica de Votuporanga e Juquiá	215.800.000,00		
8	Usina Hidroelétrica de Ilhabela	720.000,00		
9	Usina Hidroelétrica de Cunha	1.000.000,00	232.520.000,00	